

LEI Nº 0337/2006

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE ALIMENTOS – BANCO DE ALIMENTOS”.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste aprovou, o Prefeito do Município sancionou tacitamente, e eu, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste, o “Programa de incentivo à doação de alimentos – Banco de Alimentos”, os quais deverão ser distribuídos à população em situação de vulnerabilidade social, especialmente no que se refere às condições para aquisição de alimentos.

Art. 2º - O Programa terá como principal objeto, arrecadar, junto a produtores rurais, estabelecimentos industriais e comerciais e ao público em geral, alimentos em condições próprias de serem consumidos em segurança.

Art. 3º - Para o atendimento ao disposto nesta Lei, o Poder Executivo deverá criar as condições administrativas, técnicas e sanitárias, necessárias à triagem, separação, embalagem e distribuição dos alimentos recebidos em doação.

Parágrafo Único – A distribuição deverá beneficiar preferencialmente às entidades credenciadas ao programa, devendo, no entanto, alcançar toda a população necessitada através da distribuição, em caráter excepcional e complementar, a pessoas individuais.

Art. 4º - A operacionalização do programa deverá ficar a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, que baixará as normas complementares para o seu perfeito funcionamento.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento poderá formar parcerias e convênios com órgãos e entidades, governamentais ou não, para a consecução dos objetivos do programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social e de outras fontes pertinentes ao seu objeto.

Art. 6º - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90(noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste, 31 de maio de 2006.

Geraldo Xavier Batista
Presidente da Câmara